



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº68, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO SEM QUE HAJA A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO COMPLETA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado.

Parágrafo único. Entende-se efetiva prestação de serviço como fornecimento de água potável, captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado.

Art. 2º A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto se dará através do órgão competente indicado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os dados relativos a prestação de serviços de captação, destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação, bem como informados em contas de consumo do usuário final.

Art. 4º Comprovada a cobrança indevida da tarifa de esgoto sem que haja a efetiva captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado caberá ao consumidor o direito da devolução dos valores pagos, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 31 de março de 2025.

ARTHUR RUMPEL
JOANELLA
ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.evcecequi.com.br

Email : cmcecequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”